



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 30/7/99	
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 8
ATO: PM. 1216	30/7/99
D.O.U. 3/8/99	Seção 1 P. 6

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

472/99
66/2717

MANTENEDORA/INTERESSADO: Universidade Federal do Maranhão		UF: MA
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal do Maranhão		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23001.000463/98-17		
PARECER Nº: CES 472/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18-5-99

II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório 100/99 da SESu/MEC e manifesto-me favoravelmente à aprovação das alterações no Estatuto da Universidade Federal do Maranhão, mantida pela União, com sede em São Luís – MA.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

472/99

110


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 100 /99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23 001 000463/ 98-17**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta de estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, a proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

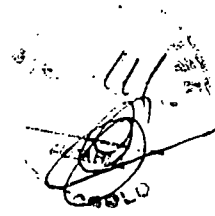
ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

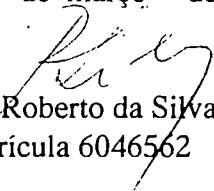
9

CONCLUSÃO

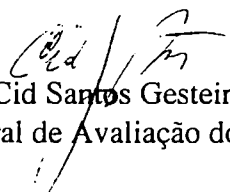


Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO , mantida pela União , com sede na cidade de São Luis - MA

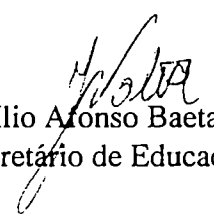
Brasília , 26 de março de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior